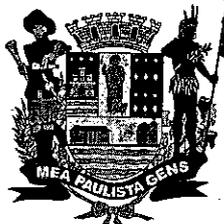


# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Ordem de Prioridade nº  
335 Sessão Ordinária de  
08/10/2010

Secretário

João Paulo de Oliveira  
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE Lei N.º 043/2010-L -

DATA DA ENTRADA: 23 de junho de 2010

AUTOR: Rodrigo Nunes de Oliveira

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação do programa de leitura de  
jornais em salas de aula nas escolas da rede municipal de  
ensino, e dá outras providências.

APROVADO EM: 08/11/2010 - 37ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

Aprovado por unanimidade  
Em 08/11/2010

  
João Paulo de Oliveira  
2º SECRETÁRIO

OBS.: maioria absoluta

única discussão

rotacão nominal



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 00043/2010-L DE 23 DE JUNHO DE 2010 DE AUTORIA DO VEREADOR RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA**

#### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O objetivo principal deste Projeto é o estímulo da leitura entre os estudantes ainda na fase da juventude, criando um senso crítico mais apurado para o pleno exercício da cidadania. A leitura regular dos principais jornais do município abrirá um novo caminho no desenvolvimento intelectual do jovem, e conseqüentemente do futuro cidadão, bem como estará proporcionando aos estudantes a possibilidade de atualização de fatos e acontecimentos relativos ao nosso País. Vale também ressaltar que a leitura é sem dúvida, um hábito, e que em nosso País esta muito longe do ideal.

Desta forma, o estímulo ao cultivo deste hábito trará conseqüências benéficas a toda a sociedade. Estaremos formando cidadãos com nível intelectual, cultural e humano bem mais elevado.

Isso Posto, RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA, por intermédio do Protocolo, 05009/2010 de 23 de junho de 2010, apresenta ao Egrégio Plenário o Projeto de Lei.

PROTOCOLO Nº 05009/2010



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

### **PROJETO DE LEI Nº 00043/2010**

De 23 de junho de 2010.

***Dispõe sobre a criação do programa de leitura de jornais locais em salas de aula nas escolas da rede municipal de ensino, e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado nas escolas da rede municipal de ensino da Estância Turística de São Roque, o Programa de leitura de jornais locais em salas de aula aos alunos de 5ª a 8ª séries.

Parágrafo Único. Consiste o programa a que se refere o “caput” do artigo, na disponibilização de exemplares de jornais locais nas salas de aula para os estudantes da rede municipal de ensino.

**Art. 2º** O projeto terá início a partir do ano letivo de 2011, englobando as escolas da rede pública municipal que compreendem alunos entre a 5ª e 8ª séries.

**Art. 3º** Compete ao Departamento de Educação viabilizar a entrega dos periódicos locais, acompanhar e avaliar os resultados do projeto.



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

**Art. 4º** Os assuntos a serem discutidos devem ser de caráter amplo, atingindo áreas de economia, cultura, política, bem como a cobertura dos fatos nacionais e internacionais.

**Art. 5º** O objeto fundamental do projeto é a orientação dos jovens ao pleno exercício da cidadania, no conhecimento de seus deveres e direitos; na formação do senso crítico, na formação do hábito da leitura, no conhecimento de assuntos relativos à sociedade.

**Art. 6º** Os estabelecimentos de ensino, inclusos neste projeto terão amparo junto ao Departamento de Educação, no fornecimento diário dos jornais.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 23 de junho de 2010.

**RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA**  
Vereador

## **PARECER 204/2010**

Parecer ao Projeto de Lei n.º 43/2010-E, de 23/06/2010, de autoria do vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, o qual "Dispõe sobre a criação do Programa de leitura de jornais em salas de aula, e dá outras providências."

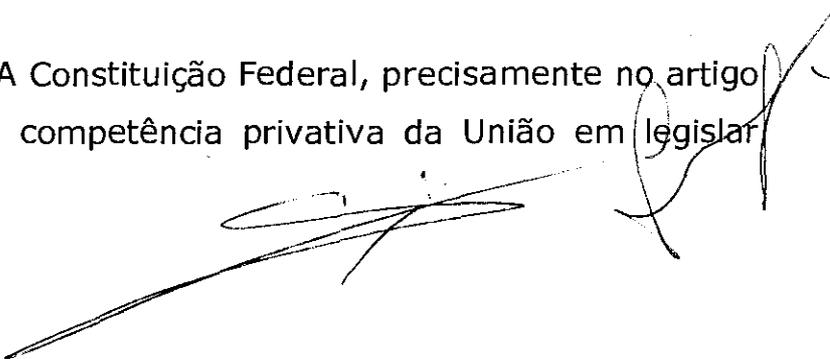
Pretende o Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, através do incluso projeto de lei, criar o programa de leitura de jornais em salas de aula para os alunos de 5ª a 8ª série, nas escolas da rede pública municipal de São Roque.

É o relatório.

Vige no nosso estado democrático de direito o princípio da independência dos poderes, estatuído no artigo 2º da Carta Magna, entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

Retrata este princípio que cada poder atua dentro de sua parcela de competência constitucionalmente estabelecida. Nesse sentido, as atribuições asseguradas a um poder não poderão ser delegadas a outro poder.

A Constituição Federal, precisamente no artigo 22, inciso XXIV, fixa a competência privativa da União em legislar



sobre diretrizes e bases da educação nacional. Assim, foi editada a Lei Federal 9.394/96, que dispõe sobre a matéria.

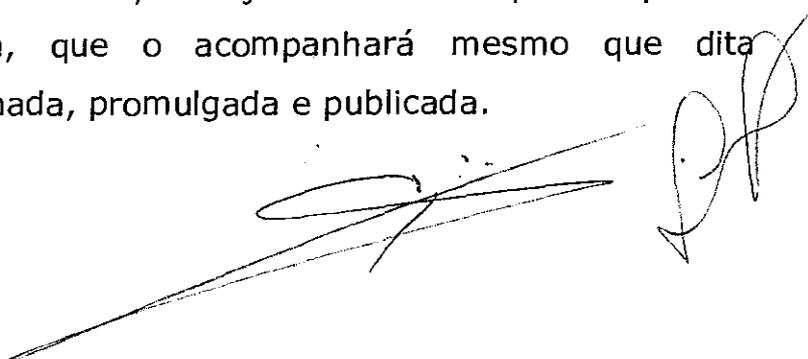
Nesse teor, as normas gerais sobre diretrizes e bases da educação competem à União Federal, e aos Estados e Municípios somente suplementá-las para ajustarem com a realidade de cada ente da federação.

Ressalte-se ainda que, nos termos do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, compete ao Chefe do Poder Executivo, editar atos normativos que "*criem, alterem, estructurem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional*".

O ensino infantil e fundamental do município de São Roque é na sua integralidade municipalizado, e o estabelecimento da grade curricular e criação de programas em âmbito municipal compete aos gestores do sistema do ensino no município.

A Câmara Municipal, ao legislar sobre grade curricular ou sobre o calendário de atividades nas escolas municipais estaria dando atribuições para os órgãos da administração direta responsáveis pela sua administração, infringindo aí o princípio norteador do processo legislativo que é a independência e harmonia entre os poderes.

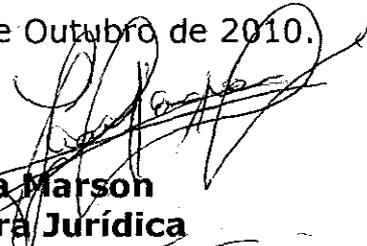
Portanto, o Projeto de Lei em questão padece do vício de iniciativa, que o acompanhará mesmo que dita propositura seja sancionada, promulgada e publicada.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the left.

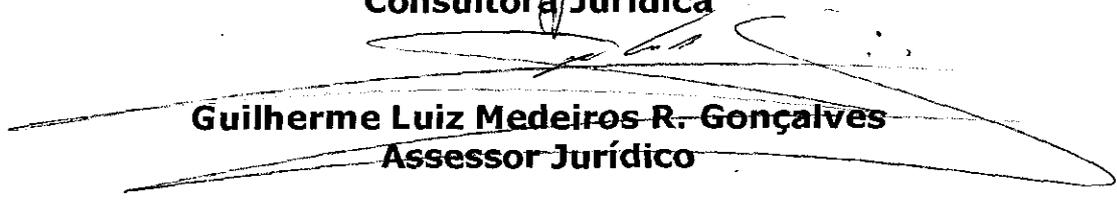
Independentemente do parecer em questão, entendemos que tal Projeto de Lei deverá passar pelas comissões de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 25 de Outubro de 2010.



**Fabiana Marson**  
**Consultora Jurídica**



**Guilherme Luiz Medeiros R. Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

## **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **PARECER CONTRÁRIO N° 219, de 28/10/2010**

**Projeto de Lei n° 043-L, de 23/06/2010, de autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.**

**Relator:** Vereador João Paulo de Oliveira

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a criação do Programa de leitura de jornais em salas de aula nas escolas da rede municipal de ensino, e dá outras providências**".

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer CONTRÁRIO e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante a regra prevista no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito, encontrando-se eivado de inconstitucionalidade e ilegalidade, pois, autorizando a alienação de imóvel público, não vem acompanhado de Avaliação prévia.

Desta forma, o Projeto em exame NÃO está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 28 de Outubro de 2010.

  
**João Paulo de Oliveira**  
Relator

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**MILTON BRASIL CAVALCANTE**  
Secretário

REJEITADO EM 23/11/2010  
Votos Contrários 09  
Votos Favoráveis 00

  
A. P. de Oliveira  
Relator



## Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br / E-mail: camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br

**36ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 15ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 03 DE NOVEMBRO, ÀS 14 HORAS.**

### EDITAL Nº 085/2010-L

#### I – Expediente: (Art. 159 do R.I.)

1. Votação da Ata da 35ª Sessão Ordinária, de 25/10/2010;
2. Leitura da matéria do Expediente;
3. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 43-L**, de 23/06/2010, de autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, que “Dispõe sobre a criação do Programa de leitura de jornais em salas de aula nas escolas da rede municipal de ensino, e dá outras providências”.
4. Moções de Congratulações nº: **309 a 311 e 315/2010**;

#### II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme seqüência da ata anterior):

1. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes;
2. Vereador Eteivino Nogueira;
3. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
4. Vereador João Paulo de Oliveira;
5. Vereador Júlio Antonio Mariano; e
6. Vereador Milton Brasil Cavalcante.

#### III – Ordem do Dia (art. 165):

1. Única discussão e votação nominal **Projeto de Lei nº 38-L**, de 02/06/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, que “Dispõe sobre o patrocínio de escolas públicas municipais pela iniciativa privada através do programa ‘Adote uma escola’”.
2. Única discussão e votação nominal **Projeto de Lei nº 39-L**, de 08/06/2010, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, que “Cria serviço de agendamento de consultas por telefone para idosos e portadores de necessidade especiais”.
3. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar nº 004-E**, de 08/10/2010, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera o § 1º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 55, de 11/11/2009”.
4. Requerimentos nºs: **218 a 220, 222, 225 e 226/2010**;

#### IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme seqüência da ata anterior):

1. Vereador Rafael Marreiro de Godoy;
2. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira;
3. Vereador Alfredo Fernandes Estrada;
4. Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito;
5. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes; e
6. Vereador Eteivino Nogueira.

#### V – Tribuna Livre (art. 290): Nada consta.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 29 de Outubro de 2010.

**ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada:

**LUCIANO DO ESPIRITO SANTO**  
Diretor Técnico Legislativo

**MAURACY MORAES DE OLIVEIRA**  
Diretor Geral



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

**37ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 15ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO, ÀS 14 HORAS.**

## **EDITAL Nº 086/2010-L**

### **I – Expediente: (Art. 159 do R.I.)**

1. Votação da Ata da 36ª Sessão Ordinária, de 03/11/2010;
2. Leitura da matéria do Expediente;
3. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 070-L**, de 19/10/2010, de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano, que “Dispõe sobre a inclusão de matéria extracurricular referente a capoeira na rede municipal de ensino no âmbito da Estância Turística de São Roque”.
4. Moções de Congratulações nºs: **318, 320, 321 e 325/2010**;

### **II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme seqüência da ata anterior):**

1. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
2. Vereador João Paulo de Oliveira;
3. Vereador Júlio Antonio Mariano;
4. Vereador Milton Brasil Cavalcante;
5. Vereador Rafael Marreiro de Godoy; e
6. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

### **III – Ordem do Dia (art. 165):**

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 043-L**, de 23/06/2010, de autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, que “Dispõe sobre a criação do programa de leitura de jornais em salas de aula nas escolas da rede municipal de ensino, e dá outras providências”.
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 082-E**, de 08/10/2010, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre alterações nas Leis nºs 2.394/1997, 2.922/2005 e 3.322/2009”.
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 015-L**, de 26/10/2010, de autoria do Vereador João Paulo de Oliveira, que: “Dispõe sobre as revogações dos §§ 2º e 3º, do Artigo 227, e alínea “f”, do Artigo 189, do Regimento Interno da Câmara Municipal e da Resolução nº 11 de 30/11/2009”.
4. Requerimentos nºs: **223, 227 a 231/2010**;

### **IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme seqüência da ata anterior):**

1. Vereador Alfredo Fernandes Estrada;
2. Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito;
3. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes;
4. Vereador Etelvino Nogueira;
5. Vereador Israel Francisco de Oliveira; e
6. Vereador João Paulo de Oliveira.

### **V – Tribuna Livre (art. 290): Nada consta.**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 05 de Novembro de 2010.

**ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO**

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada:

**LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO**  
Diretor Técnico Legislativo

**MAURACY MORAES DE OLIVEIRA**  
Diretor Geral



## Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

### VOTAÇÃO NOMINAL

**Projeto de Lei nº 043-L**, de 23/06/2010, de autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, que: **“Dispõe sobre a criação do programa de leitura de jornais em salas de aula nas escolas da rede municipal de ensino, e dá outras providências”**.

Vereadores	Votação do Projeto
1. Alfredo Fernandes Estrada	Sim
2. Antonio Marcos C. de Brito	—
3. Donizete Plínio Antonio de Moraes	Sim
4. Etelvino Nogueira	Sim
5. Israel Francisco de Oliveira	Sim
6. João Paulo de Oliveira	Sim
7. Júlio Antonio Mariano	Sim
8. Milton Brasil Cavalcante	Sim
9. Rafael Marreiro de Godoy	Sim
10. Rodrigo Nunes de Oliveira	Sim
<b>Favoráveis</b>	09
<b>Contrários</b>	00



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

## **COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**

**PARECER Nº 018 - DE 05/11/2010**

**Projeto de Lei nº 043-L, de 21/10/2010, de autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.**

**Relator:** Vereador Milton Brasil Cavalcante

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a criação do programa de leitura de jornais em salas de aula nas escolas da rede municipal de ensino, e dá outras providências**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer CONTRÁRIO, respectivamente.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei nº 043-L, de 21/10/2010, de autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 05 de Novembro de 2010.

  
**MILTON BRASIL CAVALCANTE**  
Relator

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**JÚLIO ANTONIO MARIANO**  
Vice-Presidente

  
**JOÃO PAULO DE OLIVEIRA**  
Secretário



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasoroque.sp.gov.br](http://www.camarasoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br](mailto:camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br)

**37ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 15ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO, ÀS 14 HORAS.**

### **EDITAL Nº 086/2010-L**

#### **I – Expediente: (Art. 159 do R.I.)**

1. Votação da Ata da 36ª Sessão Ordinária, de 03/11/2010;
2. Leitura da matéria do Expediente;
3. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 070-L**, de 19/10/2010, de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano, que “Dispõe sobre a inclusão de matéria extracurricular referente a capoeira na rede municipal de ensino no âmbito da Estância Turística de São Roque”.
4. Moções de Congratulações nº: **318, 320, 321 e 325/2010**;

#### **II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme seqüência da ata anterior):**

1. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
2. Vereador João Paulo de Oliveira;
3. Vereador Júlio Antonio Mariano;
4. Vereador Milton Brasil Cavalcante;
5. Vereador Rafael Marreiro de Godoy; e
6. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

#### **III – Ordem do Dia (art. 165):**

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 043-L**, de 23/06/2010, de autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, que “Dispõe sobre a criação do programa de leitura de jornais em salas de aula nas escolas da rede municipal de ensino, e dá outras providências”.
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 082-E**, de 08/10/2010, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre alterações nas Leis nºs 2.394/1997, 2.922/2005 e 3.322/2009”.
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 015-L**, de 26/10/2010, de autoria do Vereador João Paulo de Oliveira, que: “Dispõe sobre as revogações dos §§ 2º e 3º, do Artigo 227, e alínea “f”, do Artigo 189, do Regimento Interno da Câmara Municipal e da Resolução nº\_11 de 30/11/2009”.
4. Requerimentos nºs: **223, 227 a 231/2010**;

#### **IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme seqüência da ata anterior):**

1. Vereador Alfredo Fernandes Estrada;
2. Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito;
3. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes;
4. Vereador Etelvino Nogueira;
5. Vereador Israel Francisco de Oliveira; e
6. Vereador João Paulo de Oliveira.

#### **V – Tribuna Livre (art. 290): Nada consta.**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 05 de Novembro de 2010.

**ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO**

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada:

**LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO**

Diretor Técnico Legislativo

**MAURACY MORAES DE OLIVEIRA**

Diretor Geral



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

## **PROJETO DE LEI Nº 043-L, de 23/06/2010**

Autógrafo nº 3469 de 08/11/2010

Lei nº

(De autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira-  
PSDB)

***Dispõe sobre a criação do programa de leitura de jornais locais em salas de aula nas escolas da rede municipal de ensino, e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado nas escolas da rede municipal de ensino da Estância Turística de São Roque, o Programa de leitura de jornais locais em salas de aula aos alunos de 5ª a 8ª séries.

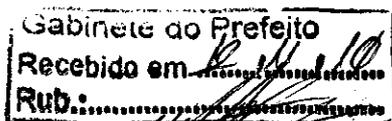
Parágrafo Único. Consiste o programa a que se refere o "caput" do artigo, na disponibilização de exemplares de jornais locais nas salas de aula para os estudantes da rede municipal de ensino.

**Art. 2º** O projeto terá início a partir do ano letivo de 2011, englobando as escolas da rede pública municipal que compreendem alunos entre a 5ª e 8ª séries.

**Art. 3º** Compete ao Departamento de Educação viabilizar a entrega dos periódicos locais, acompanhar e avaliar os resultados do projeto.

**Art. 4º** Os assuntos a serem discutidos devem ser de caráter amplo, atingindo áreas de economia, cultura, política, bem como a cobertura dos fatos nacionais e internacionais.

**Art. 5º** O objeto fundamental do projeto é a orientação dos jovens ao pleno exercício da cidadania, no conhecimento de seus deveres e direitos; na formação do senso crítico, na formação do hábito da leitura, no conhecimento de





## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

assuntos relativos à sociedade.

**Art. 6º** Os estabelecimentos de ensino, inclusos neste projeto terão amparo junto ao Departamento de Educação, no fornecimento diário dos jornais.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Aprovado na 37ª Sessão Ordinária de 08/11/2010.**

**ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO**  
Presidente

**RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA**  
Vice-Presidente

**MILTON BRASIL CAVALCANTE**  
1º Secretário

**JOÃO PAULO DE OLIVEIRA**  
2º Secretário



*Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 00043/2010-L DE 23  
DE JUNHO DE 2010 DE AUTORIA DO VEREADOR RODRIGO NUNES DE  
OLIVEIRA**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O objetivo principal deste Projeto é o estímulo da leitura entre os estudantes ainda na fase da juventude, criando um senso crítico mais apurado para o pleno exercício da cidadania. A leitura regular dos principais jornais do município abrirá um novo caminho no desenvolvimento intelectual do jovem, e conseqüentemente do futuro cidadão, bem como estará proporcionando aos estudantes a possibilidade de atualização de fatos e acontecimentos relativos ao nosso País. Vale também ressaltar que a leitura é sem dúvida, um hábito, e que em nosso País esta muito longe do ideal.

Desta forma, o estímulo ao cultivo deste hábito trará conseqüências benéficas a toda a sociedade. Estaremos formando cidadãos com nível intelectual, cultural e humano bem mais elevado.

Isso Posto, RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA, por intermédio do Protocolo, 05009/2010 de 23 de junho de 2010, apresenta ao Egrégio Plenário o Projeto de Lei.

PROTOCOLO Nº 05009/2010

Publicado no jornal da "Economia"  
n.º 604 s.º. C.º. de 26 / 11 / 2010